



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 3.905, DE 27 DE MARÇO DE 2020

**“Altera o Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de Itanhaém e define outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A - Fica suspenso o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, pastelarias, feiras livres, lojas de conveniência, lojas de bolos, sorveterias, lojas de venda de água mineral e adegas, sem prejuízo dos serviços de entrega em domicílio (‘delivery’) e ‘drive thru’.” (NR)

**Art. 2º** - O art. 4º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - .....

I - hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, açougues, padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e estabelecimentos congêneres;

II - feiras livres, permitidas apenas as bancas ou barracas de gêneros alimentícios;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - farmácias e serviços de assistência à saúde, incluídos hospitais, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e laboratórios;

IV - clínicas veterinárias;

V - lojas de venda de alimentação para animais e “pet shops”;

VI - lavanderias e serviços de limpeza;

VII - serviços de segurança e vigilância privada;

VIII - postos de combustíveis, depósitos de gás GLP e transportadoras;

IX - oficinas de veículos automotores, borracharias e serviços para manutenção de bicicletas;

X - serviços funerários;

XI - bancas de jornal;

XII - casas de materiais de construção e usinas de concreto e/ou de asfalto;

XIII - agências bancárias e casas lotéricas;

XIV - cartórios de serviços notariais e de registro; e

XV - escritórios de atendimento de concessionárias de serviços públicos.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV e XV deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza e higienização; e



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos nos incisos II e XI deste artigo deverão disponibilizar álcool em gel para higienização dos consumidores e de seus empregados.” (NR)

**Art. 3º** - Fica determinado à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros a adoção das seguintes medidas:

**I** - evitar a aglomeração de pessoas nos ônibus, limitando o número de passageiros à capacidade máxima de passageiros sentados;

**II** - intensificar as ações de higienização dos veículos, com ampliação da frequência de limpeza de assentos, pisos, corrimãos, maçanetas e demais pontos de contato com as mãos dos usuários com álcool 70% ou solução de água sanitária;

**III** - orientar para que os motoristas higienizem as mãos a cada viagem.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de março de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio.**  
**Departamento Administrativo, em 27 de março de 2020.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
Secretário de Administração